



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 23/08/2022

### PRESIDENCIA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre criação e nomeação do Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito da OAB/RN e CAARN.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da OAB/RN no artigo 38, incisos IV e XXXIII, juntamente com o Diretor Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas implicações;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 23 da LGPD, que demanda a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito das administrações pública e privada;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 41 da LGPD estabelece as atribuições do Encarregado;

**CONSIDERANDO** que a LGPD tem como objetivos a proteção da privacidade, dos direitos humanos, da dignidade e o exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** o impacto de tal situação nas atividades realizadas pela Seccional e na CAARN;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica instituído o COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS da OAB/RN e CAARN, para desenvolver a política geral de proteção de dados pessoais, bem como definir as regras de tratamento dos dados pessoais no âmbito da OAB/RN e CAARN, em consonância com o definido na LGPD.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor de Proteção de Dados tem como escopo diagnosticar os tratamentos de dados praticados pela Seccional e CAARN, bem como expedir normas internas para atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

**Art. 3º** - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

**AMIRTIANY DE MOURA SOBRINHO** – Conselheira Estadual - Coordenadora;

**FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA** – Secretário Geral da OAB/RN;

**MARIA BEATRIZ TORQUARTO REGO** – Comissão de Direito Digital;

**VALDERICE NÓBREGA DA SILVA** – Tesoureira da CAARN;

**FERNANDO CABRAL DE MACEDO FILHO** – Tesouraria OAB/RN;

**FERNANDA RIU UBACH CASTELLÓ GARCIA** – Assessoria Jurídica OAB/RN;

**BRUNO RANIERE DAMASCENO BEZERRA** – Gerente CAARN.

Natal/RN, 22 de agosto de 2022.

**ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO** Presidente da OAB/RN

**RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA**

Presidente da CAARN

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves